



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – [camarabanzae@hotmail.com](mailto:camarabanzae@hotmail.com)

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

*Atayde*  
Atayde Oliveira dos Santos  
Secretário Geral  
Portaria Nº 2, de 2023

11-6-2024

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

**(Da Comissão de Finanças e Orçamentos)**

**Fixa os subsídios mensais do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários do Município de Banzaê, para o quadriênio de 2025 a 2028.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE**, Estado da Bahia, aprova:

**Art.1º** Ficam fixados os subsídios do prefeito, vice-prefeito, e dos secretários municipais do município de Banzaê, para o quadriênio 2025-2028, nos valores seguintes:

I – o prefeito perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II – o vice-prefeito perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil, quinhentos reais);

III - os secretários Municipais perceberão mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Os vereadores e o presidente da Câmara do Município de Banzaê - BA, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025, nos seguintes valores:

I - cada parlamentar municipal, incluindo o presidente da Câmara, perceberá, o subsídio mensal de R\$ 9.000,00 (sete mil e oitocentos reais), em parcela única, de acordo com Art. 29, VI, B da Constituição Federal.

**Art. 3º** No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores não ficarão prejudicados na percepção dos seus subsídios e/ou remunerações, de forma integral.

**Art. 4º** Em caso de viagem a serviço ou em representação do município, por qualquer dos Poderes, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e os Vereadores, incluindo o Presidente do Legislativo perceberão diárias que serão disciplinadas em lei específica.

**Parágrafo único.** Para os Vereadores, incluindo o Presidente do Legislativo, as diárias serão fixadas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Os subsídios ora fixados serão revistos, por Lei específica, no mesmo índice e na mesma data do reajuste geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§1º Para efeitos desta Lei entende-se como revisão geral anual a recomposição dos vencimentos dos servidores em virtude da perda do poder aquisitivo em face da inflação acumulada exercício imediatamente anterior, considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aferida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ**

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – [camarabanzae@hotmail.com](mailto:camarabanzae@hotmail.com)

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Estatística ou em índice inferior, caso este índice não seja outorgado à categoria dos servidores municipais.

**Art. 6º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art.37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Banzaê/BA, 11 de junho de 2024.

**Comissão de Finanças e Orçamentos**

**João Souza do Nascimento**  
**Presidente**

**Sebastiana Silva dos Santos**  
**Membro**

**Fernandes Nascimento dos Santos**  
**Relator**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ**  
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000  
Tel.: (75) 3213-2142 – [camarabanzae@hotmail.com](mailto:camarabanzae@hotmail.com)  
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

### **JUSTIFICATIVA**

Aos ilustríssimos Vereadores!

Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara foram fixados pela Lei Municipal nº 379/2016, pelos vereadores da última legislatura e antes das eleições municipais, para todo o mandato, de 2017 a 2020, em respeito ao princípio da anterioridade.

Assim, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, de acordo com os índices inflacionários correspondentes entre o período de janeiro/2023 a dezembro/2023, cujo percentual corresponde a 4,62 % (quatro virgula sessenta e dois por cento), apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Frise-se por oportuno, que a revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica que no caso em questão trata-se da Lei 379/2016, observado a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme prevê o Regimento Interno desta casa e a Lei Orgânica do Município de Banzaê/BA.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

### **Comissão de Finanças e Orçamentos**

**João Souza do Nascimento**  
**Presidente**

**Sebastiana Silva dos Santos**  
**Membro**

**Fernandes Nascimento dos Santos**  
**Relator**